



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Gilberto Silva)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificação criminal de delitos digitais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts 160-A, 160-B e 171-A:

“Art. 160-A. Sequestrar (hackear) contas de redes sociais de um usuário com o fim de obter vantagem econômica, como condição do resgate.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

§ 1º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se do crime resultar dano patrimonial ao titular da conta.

Ação penal

Art. 160-B Nos crimes definidos no art. 160-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

Estelionato digital

Art. 171-A. Assumir o controle das redes sociais de um usuário a fim de aplicar golpes em seus seguidores, fazendo-se passar pelo titular do perfil.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de lei é tipificar condutas criminosas de indivíduos que agem através da internet para extorquir o usuário sequestrando sua conta em redes sociais, além daqueles que assumem o controle das redes sociais de um usuário se passando por ele para aplicar golpes em seus seguidores.

As redes sociais e o celular são dois itens indispensáveis à sociedade do séc. XXI. Todos nós usamos smartphones e vivemos a febre das redes sociais. Todavia, esse crescimento absurdo da utilização das plataformas digitais e o fascínio pelo mundo digital também têm o seu lado sombrio. Com o aumento do número de acessos surgem vários tipos de golpes.

Dois deles merecem destaque pelo número cada vez maior de vítimas desses golpes. São eles: o sequestro (hackeamento) de contas em redes sociais com a finalidade de obter resgate e o estelionato digital.

O sequestro digital (ransomware) é um dos crimes digitais que mais causam prejuízos às vítimas. O dono do perfil sofre duplamente ao ter sua conta “sequestrada”, pois muitas vezes os criminosos pedem o “resgate” para devolver a conta hackeada e, nesse meio tempo, vão aplicando golpes. Os golpistas não vão precisar do auxílio da vítima, pois já conseguem clonar o telefone celular e, por meio dele, têm acesso às redes sociais da vítima, ao email, às contas digitais e ao WhatsApp.

Em junho, a JBS USA, subsidiária da brasileira JBS nos Estados Unidos, confirmou ter sido vítima de um ataque como esse e pagou o equivalente a US\$ 11 milhões em resposta a ação criminosa. O caso da Renner gerou repercussão, inclusive, entre outras empresas que se solidarizaram com a companhia. Ataques de grande repercussão, como o da Renner e JBS, ilustram um problema que se intensificou nos últimos meses.

Segundo dados levantados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), agência regulada pelo Ministério da Economia, os ataques cibernéticos contra empresas brasileiras cresceram 220% no primeiro semestre deste ano, na comparação com o



mesmo período de 2020. Já segundo um relatório recente da Gartner, globalmente, o prejuízo financeiro com ataques cibernéticos pode chegar até US\$ 50 bilhões em 2023.

Não menos danoso é o “estelionato digital”, onde o golpista invade as redes sociais do usuário se fazendo passar por ele para aplicar golpes em seus seguidores. Aproveitando-se da confiança destes o golpista faz diversos anúncios de venda de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, celulares, móveis por preços convidativos, ou pede valores em dinheiro aos contatos mais próximos.

De posse do número telefônico, o infrator solicita o reset de senha do Instagram para recebimento do código por SMS. Após modificar o e-mail e número de telefone da rede social, o usuário encontra dificuldades na recuperação, sobretudo por deficiência no suporte disponibilizado pela rede social.

As Leis devem se aperfeiçoar na medida em que a sociedade muda devendo se relacionar com o tempo e o contexto social, político ou moral da sociedade. A vida digital é a nova realidade do mundo.

Conclamamos os nobres Pares a aprovar esta proposição, que visa tanto à dissuasão desses crimes quanto à proteção do bem-estar público.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

